

ADVOGADO: JOSIAS CARLSON SILVEIRA VALENTINO - OAB/GO052499

ADVOGADO: RUBENS SANTANA SALUSTIANO - OAB/GO54775

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se do pedido de regularização, formulado por MAURO DE SOUZA AMBRÓZIO, referente ao custeio de sua campanha ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, em observância ao que estabelece o art. 54, § 1º, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

A ASEPA manifestou-se pelo deferimento do requerimento de regularização (ID 37735791).

O Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo "*deferimento do pedido de regularização no cadastro eleitoral [...]*" - (ID 37738337).

É o relatório.

Decido

No tocante ao presente requerimento de regularização, essa espécie procedimental visa, exclusivamente, detectar eventual ocorrência das hipóteses de irregularidade previstas no art. 54, § 2º, da Res. TSE nº 23.406/2014, considerando que as contas se referem ao pleito de 2014.

Para isso, a ASEPA informou que:

"Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, pela ausência de irregularidades relacionadas ao uso de recursos públicos e pela ausência de outras irregularidades de natureza grave, de modo que esta Unidade Técnica se manifesta pelo deferimento do requerimento de regularização."

De se inferir, portanto, que foi possível à Justiça Eleitoral cotejar, a partir dos documentos apresentados pelo requerente e aqueles encontrados em seu banco de dados, o não recebimento pelo então candidato de recursos provenientes de fontes vedadas, de origem não identificada ou mesmo daqueles oriundos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além da ausência de outras irregularidades de natureza grave.

Isso posto, DEFIRO a regularização requerida por Mauro de Souza Ambrozio quanto à obrigação de prestar contas referente à sua campanha eleitoral no pleito 2014, lhe assegurando o direito de obter certidão respectiva após o fim daquela legislatura (2015-2018), ou seja, a partir do ano 2018 (art. 58, inc. I, da Res. TSE nº 23.406/2014).

A Secretaria Judiciária tomará as seguintes providências:

1. Intimar o requerente e o Procurador Regional Eleitoral;
2. Oficiar ao Juízo responsável pelo cadastro eleitoral do requerente, para que se proceda à anotação do código ASE correspondente;
3. Após, arquivar os autos.

Goiânia, na data da assinatura digital.

JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

Relator

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 397/2024

RESOLUÇÃO Nº 397/2024

Altera a Resolução TRE-GO nº 361/2022 que instituiu a Política e o Programa de Integridade no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução TRE-GO nº 361/2022 para acréscimo de atividades de *compliance* à atual política de integridade, assim como para a respectiva adequação à estrutura organizacional atualizada do TRE-GO;

CONSIDERANDO a instrução do procedimento administrativo SEI nº 23.0.000007709-7;

RESOLVE:

Art. 1º O Preâmbulo da Resolução TRE-GO nº 361/2022, que institui a Política e o Programa de Integridade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

Art. 2º O §1º do art. 1º da Resolução TRE-GO nº 361/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Política de Integridade tem o propósito de promover institucionalmente princípios, valores e diretrizes que disseminem a cultura e gestão da integridade e do *compliance* no âmbito deste Tribunal Eleitoral, assegurando, de forma razoável, o cumprimento da sua missão, visão e objetivos estratégicos."

Art. 3º Acrescentar o inciso IX e parágrafo 2º ao Artigo 8º da Resolução TRE-GO nº 361/2022, os quais deverão ter a seguinte redação:

"IX - Assessoria de Gestão e Informação de Órgãos Externos."

(...)

"§ 2º Compete à Assessoria de Gestão e Informação de Órgãos Externos (AGIOE) coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do plano de integridade do TRE-GO, visando à promoção da ética, da transparência e da responsabilidade no âmbito do Tribunal."

Art. 4º O art. 10 e respectivos parágrafos 3º e 4º da Resolução TRE-GO nº 361/2022 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10. O Plano de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás será elaborado pela Assessoria de Gestão e Informação de Órgãos Externos (AGIOE), observadas as disposições desta Resolução e demais normatizações pertinentes, que submeterá a minuta de regulamentação à aprovação da Presidência, após manifestação prévia quanto ao tema da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e da Diretoria-Geral."

(...)

"§ 3º O Plano de Integridade deverá ser revisado periodicamente pelas Assessorias de Planejamento das unidades, Corregedoria, Ouvidoria Regional Eleitoral, Comissão de Ética e Comitê de Gestão de Riscos."

§ 4º Compete à Assessoria de Gestão e Informação de Órgãos Externos e ao Comitê de Gestão de Riscos a responsabilidade pela implementação executiva do Programa de Integridade deste Tribunal Regional, bem como o acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade correspondentes."

Art. 5º O Artigo 11 e § 1º da Resolução TRE-GO nº 361/2022 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11. O Tribunal deverá promover o fortalecimento institucional da consciência crítica sobre a problemática da integridade e o incentivo à participação individual e coletiva nas práticas de prevenção e combate a atos de fraude e corrupção, com disseminação de ações que visem ao fortalecimento da cultura de integridade e do *compliance*."

§ 1º As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir a política de integridade e *compliance*, de modo a consolidar a cultura organizacional."

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março de 2024.

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

[Resolucao_397_ versao_final \(1\).pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº 396/2024

RESOLUÇÃO Nº 396/2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para subsidiar a elaboração do planejamento e a coordenação das práticas de gestão de pessoas da Justiça Eleitoral de Goiás, bem como zelar pelo disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) pela Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes estabelecidas na Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão TCU nº 2.699/2018 - Plenário, no sentido de aperfeiçoar as práticas de governança e gestão de pessoas nos órgãos do Poder Judiciário, e instruir mecanismos que reconheçam a importância do desenvolvimento do potencial humano de forma estratégica;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o modelo de gestão de pessoas da Justiça Eleitoral de Goiás às exigências da sociedade contemporânea, às transformações das relações e modalidades de trabalho e aos avanços da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas pessoas, buscar a melhoria contínua do clima organizacional e promover a qualidade de vida no trabalho são essenciais para fomentar uma cultura humanizada e com foco em resultados, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 23.0.000017636-2,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Regional de Gestão de Pessoas da Justiça Eleitoral de Goiás com as seguintes finalidades:

I - tornar públicas as premissas que fundamentam a atuação estratégica das unidades de gestão de pessoas, com vistas a oferecer uma melhor e inovadora experiência de trabalho às pessoas;

II - fomentar uma cultura organizacional humanizada, ágil, de aprendizagem contínua e de resultados, promovendo o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais alinhadas aos valores e às estratégias organizacionais;

III - instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação, a conformidade e o acompanhamento dos resultados desta Política;

IV - subsidiar o gerenciamento, a redução de riscos e a promoção de saúde em gestão de pessoas;